

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera dispositivo da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, para tornar obrigatória a criação de varas especializadas e exclusivas do idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O artigo 70 do Estatuto do Idoso, instituído pela Lei 10.741, de 01 de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O Poder Público criará varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega Angelim (PT-AC), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741 de 1º de outubro 2003, em seu artigo 70, autoriza a criação das varas especializadas do idoso, destinados a pessoas idosas nos termos daquela legislação. Trata-se de grande avanço que reconhece a necessidade deste nicho populacional em específico.

Todavia o cotidiano do poder judiciário demonstra que a mera autorização não foi suficiente, ao passo em que os processos judiciais cujo autor ou réu são idosos, em todas as esferas judiciais, ainda que gravados com selo de “prioridade”, têm tido demora excessiva em similaridade ao que ocorre com os processos judiciais sem qualquer prioridade. Impende que o Estatuto do Idoso, neste aspecto precisa ser aprimorado de modo a se estabelecer não mera autorização ao poder judiciário para que se instalem as varas exclusivas e especializadas do idoso, mas sim que fique determinada a criação das mesmas.

O dia-a-dia da aplicação do Estatuto do idoso demonstrou a insuficiência da faculdade e portanto, exige do poder legislativo postura concreta no sentido de viabilizar o gozo dos direitos do idoso, o que no caso do uso da tutela jurisdicional se traduz em reforçar a legislação tornando obrigatória a instalação das varas especializadas.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO